



----- Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos da alínea c) do artigo 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, justificar a falta mencionada. -----

ORDEM DO DIA

1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS, ORGANOGRAMA E MAPA DE PESSOAL PARA 2018

----- Sobre o assunto, presente os documentos referidos, dos quais foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhados de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 14-02-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da aprovação da Regulamento Interno dos Serviços Municipais — publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, pelo Regulamento n.º 481/2013, e considerando que: -----*

----- *- a experiência decorrente da entrada em vigor da atual estrutura orgânica dos serviços municipais, impõem-se alguns ajustes e alterações, de modo a adaptar os serviços à realidade do município e aos objetivos estratégicos do executivo; -----*

----- *- A organização dos serviços municipais tem por princípios, entre outros, a aproximação dos serviços aos cidadãos, a desburocratização, a racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e a garantia da participação dos cidadãos; -----*

----- *- A avaliação da experiência entretanto decorrida aconselha a proceder a algumas alterações ao Regulamento interno dos serviços do Município de Alfândega da Fé com a criação de mais 2 Unidades Orgânicas Flexíveis (dirigentes intermédios de 3.º Grau) e 2 Subunidades Orgânicas (Coordenadores Técnicos), com o objetivo de atingir com maior eficácia e eficiência os fins enunciados, bem como assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados. -----*

----- *Nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do mesmo Diploma compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, criar, alterar e extinguir unidades orgânicas flexíveis, assim como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal. -----*

----- *Nos termos das alíneas a), c) e d) do artigo 6.º do supra referido Decreto-Lei compete à Assembleia Municipal aprovar o modelo de estrutura orgânica, assim como definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, e definir o número máximo total de subunidades orgânicas. -----*

----- *Considerando que: -----*

----- *- O Novo modelo de estrutura orgânica hierarquizada que foi proposto pela Srª Presidente da Câmara Municipal à Câmara Municipal, com deliberação tomada em reunião de 23 de janeiro de 2018, em obediência às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e que será submetido à Secção de Assembleia Municipal a realizar no próximo dia 24 de fevereiro de 2018; -----*



----- *-As alterações na estrutura orgânica das autarquias devem obrigatoriamente ser precedidas da elaboração de um regulamento, procede-se assim à elaboração do presente regulamento interno dos serviços do município de Alfândega da Fé.* -----

----- *Em anexo a presente informação segue:* -----

----- *- Regulamento Interno dos Serviços;* -----

----- *- Organograma - Estrutura Orgânica dos Serviços;* -----

----- *- Mapa de Pessoal 2018, adequado a nova Estrutura Orgânica.* -----

----- *É o que me cumpre informar.* -----

----- *À consideração superior.”* -----

----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano referiu que a alínea I) do artigo 16 A, (Gabinete Técnico Florestal) deve ser retirada ou substituída por uma com atribuições e competências bem específicas e esclarecidas. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara esclareceu que essa alínea existe pois vão ser atribuídas às Câmaras Municipais mais competências. -----

----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano perguntou porque é que o Gabinete Técnico Florestal saiu da Divisão de Urbanismo e aparece no Gabinete de Proteção Civil ao que o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondeu dizendo que o motivo é porque o trabalho daquele Gabinete está relacionado com a Proteção Civil. -----

----- Entretanto, os membros do Executivo fizeram algumas correções ao conteúdo do artigo 61º do Regulamento Internos dos Serviços Municipais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Vitor Bebiano, aprovar e submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para aprovação, o seguinte: -----

----- 1. Regulamento Interno dos Serviços do Município de Alfândega da Fé; -----

----- 2. Organograma - Estrutura Orgânica do Município de Alfândega da Fé; -----

----- 3. Mapa de pessoal de 2018, adequado à nova Estrutura Orgânica. -----

2. PROPOSTA DE 1.º REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2018 -OM|GOP 2018

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 15-02-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- *“As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, do DL nº 315/2000, de 2 de dezembro, do DL n.º 84-A/2002 de 5 de abril e da Lei nº 60-A/2005 de 30 de dezembro, as quais compreendem as figuras de alteração e de revisão. -----*

----- *Nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, cujo teor se cita: -----*

----- *“8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: -----*

----- *a) Receitas legalmente consignadas; -----*

----- *b) Empréstimos contratados; -----*

----- *c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.” -----*



----- Esta revisão ao OM|GOPs 2018 formaliza-se por forma a dar resposta ao solicitado pelo Tribunal de Contas no seu ofício de 01-fevereiro-2018, com a referência DECOP/UAT.1/2928/2018, para efeitos de obtenção de visto para a realização da empreitada, em que: -----

----- - Solicita o envio de “Revisão ao PPI/2018, devidamente aprovada pela Assembleia Municipal, com a inscrição da verba necessária no ano de 2019 para o projeto “**CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – BASE DE ACOLHIMENTO DO GRUPO DE INTERVENÇÃO DE PROTEÇÃO E SOCORRO**”, de acordo com o respetivo horizonte temporal.” -----

----- A elaboração dos documentos previsionais de 2018 (OM|GOPs 2018) do Município de Alfândega da Fé, foi norteadada pelos princípios e regras preconizadas no ponto 3 do POCAL, procurando-se acurar o melhor possível as previsões efectuadas, sustentando-se todos os valores em factos confirmados ou com elevado grau de certeza. E tendo ainda em conta as previsões aprovadas no Programa de Apoio Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, com a obtenção do visto tácito por parte do Tribunal de Contas. -----

----- De referir ainda, que foi igualmente cumprida, na elaboração do OM|GOPs 2018, a regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, a presente revisão continua a estar em consonância com a regra do equilíbrio orçamental, conforme se pode verificar: -----

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
7 446 398,27 €	6 188 295,54 €	960 939,49	7 149 235,03 €	-297 163,24 €

----- **Conclusão:** -----

----- Efetivamente, com a execução do orçamento propriamente dita, poderá ocorrer factos que alterem claramente as previsões realizadas e as dotações previsionais tanto do lado da receita como da despesa, que se mostrem insuficientes ou porventura inexistentes para a concretização de projectos e competências importantes do Município em prole do desenvolvimento do concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Nestas circunstâncias, impor-se-á a aplicação do mecanismo das modificações das dotações iniciais, como forma e expediente legal à viabilização da execução financeira da actividade autárquica. -----

----- Desta forma, a presente Revisão ao OM|GOPs 2018 dará origem a modificações nos documentos previsionais de 2018, operados no lado da despesa e dá origem apenas à inscrição da verba necessária no ano e 2019, tendo em conta o cronograma que se anexa. -----

----- A 1.º Revisão do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano de 2018 não dá origem ao reforço do Orçamento para o ano de 2018, mantendo-se o mesmo no total de 9.743.680,86 € -----

----- De acordo com a al. a) do n.º1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões. -----

----- Por outro lado, e nos termos definidos na al. c) do n.1 do art. 33º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respectivas revisões. -----

----- Neste sentido, coloco à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, subscrever e aprovar ao abrigo da al. c) do n.1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro a 1º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2018, anexa à informação acima transcrita e submeter a mesma à próxima Sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere, ao abrigo da al. a) do n.º1 do art. 25.º do mesmo diploma legal, aprová-la.

3. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL ÚNICO DA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, SA, PARA O MANDATO 2017-2021

----- Sobre o assunto, presente a documentação enviada pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., com registo de entrada 1276/2018, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação, a proposta de designação de António Fernando Ledo de Matos, como Fiscal Único para o quinquénio de 2017/2021, apresentada pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. -----

4. ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTº 3º D DO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 07-02-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Informo que a nova e atual redação do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, define na alínea b) do artigo 3.º-D que sejam designados até cinco representantes das freguesias, para integrar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI).* -----

----- *Cumpr-me informar que a CMDFCI está constituída e ativa desde Janeiro de 2005, e que o último representante das freguesias designado pela Assembleia Municipal para compor esta comissão foi o Presidente de Junta da Freguesia de Sambade.* -----

----- *Tendo em conta a alteração dos membros da Assembleia Municipal decorrente das últimas eleições autárquicas, importa fazer cumprir esta nova disposição legal, de forma a definir os membros da CMDFCI.* -----

----- *Pelo exposto, proponho que seja remetido o assunto à Câmara Municipal e, posteriormente, à Assembleia Municipal para decisão, escolhendo até cinco representantes das freguesias, para integrar a CMDFCI.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 19-02-2018, contido na informação acima transcrita, que submeteu o assunto à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

5. OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DA ZONA HISTÓRICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA APROVAÇÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 20-02-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da constituição da “Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Zona Histórica de Alfândega da Fé”, por deliberação da Assembleia Municipal de 13/12/2014, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação da Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – RJRU):* -----

----- *– a DUA desenvolveu o “Plano de Ação de Regeneração Urbana” (PARU), aprovado pelo Portugal 2020 – Norte 2020;* -----

----- *– o Município divulgou a ARU junto da população do concelho, informando sobre a política de regeneração urbana do Município e sobre os benefícios fiscais disponibilizados para quem investir na área geográfica da ARU;* -----

----- *– a DO desenvolveu o projeto e a obra “Reabilitação do Espaço Público – Centro (fase I)”;* -----

----- *– a DO desenvolveu o projeto “Reabilitação da Casa Arcebispo D. José de Moura (fase II)”;* -----



----- o Município está a apoiar a implementação do “Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbana” (IFRRU), através do ponto focal: arq. Fernando Antunes; -----

----- a DUA operacionalizou a ARU, através da realização da respetiva “Operação de Reabilitação Urbana” (ORU), através do prestador de serviços contratado: arq. Fernando Antunes. -----

----- Caracterizando especificamente a ORU: é do tipo “sistemática”, ou seja, consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público. -----

----- De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do RJRU, a ORU sistemática executa-se através da modalidade “execução direta pela entidade gestora”, ou seja, o Município de Alfândega da Fé. -----

----- De acordo com a alínea b) do artigo 16.º do RJRU, visando a aprovação da ORU através de instrumento próprio, foi desenvolvido o “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana” (PERU) — que se apresenta em anexo. -----

----- Considera-se que o prazo de 3 anos para aprovar a ORU da Zona Histórica de Alfândega da Fé, sob pena de caducidade da ARU, termina na data da próxima reunião ordinária da Assembleia Municipal, tendo em conta que a proposta da ORU foi validada pela Câmara Municipal em 28/11/2017, sendo imediatamente desencadeados os procedimentos finais conducentes à aprovação, que se consubstanciará na mais próxima sessão ordinária do órgão deliberativo do Município. -----

----- Os referidos procedimentos finais conducentes à aprovação compreenderam, nos termos do artigo 17.º do RJRU: -----

----- o projeto da ORU foi remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU), por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias; -----

----- o IHRU emitiu **parecer favorável** sobre o PERU, em 06/12/2017: “Tendo em consideração da coerência da proposta apresentada para este PERU, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva ORU para a ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé” — Parecer do IHRU em anexo; -----

----- o projeto de ORU foi submetido a **discussão pública** conforme Aviso n.º 238/2018 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 04/01/2018 (promovida nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05), durante o prazo de 20 dias úteis (entre 11/01 e 07/02/2018); -----

----- durante o período de discussão pública foi apresentada uma única sugestão, em 12/01/2018, aprestada por Joaquim Manuel Trigo da Fonseca Ribeiro (em anexo), visando alterar a delimitação da ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé, de forma a nela incluir o espaço exterior adjacente ao conjunto de imóveis que o requerente possui ao Largo da Misericórdia e que constituem seu logradouro agrícola, com a área de 7.572 m², na medida em que pondera proceder à sua reabilitação, recorrendo ao IFRRU; -----

----- a justificação apresentada quanto à valia arquitetónica do conjunto agrícola mereceu acolhimento técnico, propondo-se a alteração da delimitação da ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé — conforme aditamento, planta em anexo — , sendo atualizadas as peças desenhadas e escritas do PERU. -----

----- Finalmente, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º do RJRU, clarifica-se que pode ocorrer em simultâneo a aprovação da alteração da delimitação de ARU e aprovação da ORU. -----

----- Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal **valide a alteração da delimitação da ARU e valide o projeto da ORU**, consubstanciado no “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana” (PERU) em anexo, **propondo a sua aprovação na próxima reunião ordinária da Assembleia Municipal**. -----

----- Sequentemente, os atos de aprovação da alteração da delimitação da ARU e de aprovação da ORU são obrigatoriamente publicados através de Aviso na 2.ª série do Diário da República, divulgando na página eletrónica do município e remetendo ao IHRU por meio eletrónicos.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 20-02-2018, contido na informação acima transcrita, que validou a alteração da delimitação da ARU e validou o projeto da ORU, propondo a sua aprovação na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac